

MENSAGEM N.º 03/2017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que objetiva a alteração da Lei N.º 422/2005, de 10 de outubro de 2005.

A modificação visa a adequar o número de Coordenadores nas escolas municipais à realidade atual e ajustar os percentuais das gratificações pela função exercida.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o Projeto, para que possamos melhor atender aos anseios dos munícipes de Porto Esperidião/MT.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 03 de fevereiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2017, 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI N.º 422/05, RELAÇÃO COORDENADORES E NÚMERO DE ALUNOS, AJUSTA VALOR DE FUNÇÃO, ALTERA ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 7.º, e seus parágrafos, da Lei 422/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O número de Coordenadores Escolares será designado de acordo com o número de turmas e/ou de alunos matriculados na Unidade Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - O número de coordenadores será determinado de acordo com o número de alunos matriculados no ano letivo vigente.

§ 2º - O Coordenador perceberá, pelo exercício da função, o percentual de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre o vencimento básico, correspondente à jornada de 30 horas semanais.

§ 3.º - Fica alterado o Anexo Único da Lei 422/2005:

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 03 de fevereiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 422/2005, de 10 de Outubro de 2005.

MODIFICADO PELA LEI N.º

ANEXO ÚNICO

Nº Alunos do Ensino Fundamental	Diretor de Escola		Coordenador	
	CH	% D.E.	Quantidade	
Até 150	40	50	-	-
De 151 a 300	40	50	1	-
Mais de 300	40	50	2*	40

*desde que a Unidade Escolar tenha 02 (dois) períodos de funcionamento

D.E. – Dedicção exclusiva

CH – carga horária